



Direção – Geral da Administração Escolar

Agrupamento de Escolas de Miraflôres (171815)

Jl Luisa Ducla Soares EB1 /Jl Alto de Algés EBI de Miraflôres ES Miraflôres

ALTERADO
de acordo com o
Despacho nº 5048-B/2013,
de 12 de abril

PRIORIDADES NA COLOCAÇÃO DOS ALUNOS NO ENSINO PRÉ- ESCOLAR

De acordo com o artigo nº 9, do Despacho nº 5048-B/2013 de 12 de abril, os critérios de prioridade na colocação dos alunos, para matrícula ou renovação de matrícula, serão feitas, no ensino pré-escolar, de acordo com os pontos abaixo transcritos.

"1- Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

- 1ª - Que completem os cinco anos de idade até 31 de dezembro;*
- 2ª - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;*
- 3ª - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;*
- 4ª - Que completem os 4 anos de idade até 31 de dezembro;*
- 5ª - Que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;*
- 6ª - Que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.*

2- No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1ª - Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;*
- 2ª - Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;*
- 3ª - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;*
- 4ª - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;*
- 5ª - Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.*

3- Na renovação de matrícula na educação pré-escolar deve ser dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores."

Miraflôres, 15 de abril de 2013

A Presidente da CAP

(Fátima Rodrigues)





Direção – Geral da Administração Escolar

Agrupamento de Escolas de Miraflôres (171815)

Jl Luísa Ducla Soares EB1 /Jl Alto de Algés EBI de Miraflôres ES Miraflôres

ALTERADO
de acordo com o
Despacho nº 5048-B/2013,
de 12 de abril

PRIORIDADES NA COLOCAÇÃO DOS ALUNOS NO ENSINO BÁSICO

De acordo com o artigo nº 10, do Despacho nº 5048-B/2013 de 12 de abril, os critérios de prioridade na colocação dos alunos, para matrícula ou renovação de matrícula, serão feitas, no ensino básico, de acordo com os pontos abaixo transcritos.

“No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1ª - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;*
- 2ª - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior;*
- 3ª - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento de educação e ou de ensino;*
- 4ª - Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;*
- 5ª - Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e ou de ensino;*
- 6ª - Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;*
- 7ª - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico noutro estabelecimento de educação e ou de ensino, do mesmo agrupamento de escolas;*
- 8ª - Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;*
- 9ª - Que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;*
- 10ª - Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.”*

Miraflôres, 15 de abril de 2013

A Presidente da CAP

(Fátima Rodrigues)